

---Aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e dois, nesta Vila de Óbidos e Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos, com a presença dos Senhores, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, José Carlos Julião de Araújo, Pedro José Barros Félix, Eduardo João Rosário da Silva e Maria Helena da Nazaré de Castro Martins Correia, respectivamente Presidente e Vereadores.-----

---Encontravam-se ainda presentes os funcionários, Engenheiro Carlos João Pardal Carvalho, Técnico Superior Assessor Principal, Gil António Ferreira Rodrigues, Fiscal de Obras, Maria Ondina Cabral dos Santos Branquinho, Assistente Administrativa Especialista e o Consultor Jurídico desta Câmara, Dr. Carlos Alves Gouveia.-----

---Pelas catorze horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, tendo entrado de imediato no período antes da ordem do dia.-----

---O Senhor Presidente perguntou se havia alguma objecção a fazer à acta da reunião de quatro de Fevereiro último. Não se tendo verificado qualquer reclamação, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

---Seguidamente deu a palavra ao munícipe Sr. Joaquim Miranda Faustino Teodósio que começou por referir que a Câmara lhe tinha comunicado o indeferimento ao seu requerimento, no qual solicitava que lhe fosse autorizado fazer a vedação de um terreno, do qual é proprietário, sito em Casais do Pedrogão, para desta forma poder expor viaturas e comercializá-las. Salientou ainda que já havia feito este pedido anteriormente, durante a vigência da Câmara cessante e que também lhe tinha sido negada a respectiva autorização, mas que, posteriormente numa reunião com o Presidente da Câmara da altura e com o Consultor Jurídico, Dr. Carlos Nunes, lhe haviam autorizado verbalmente a sua pretensão. O Vereador Pedro Félix, comunicou ao Sr. Joaquim Miranda Faustino Teodósio que a Câmara, já tinha analisado este pedido na reunião de Câmara de quatro de Fevereiro do corrente ano e que a Autarquia tinha deliberado por unanimidade indeferir o solicitado, em virtude do terreno em causa poder somente ser utilizado para construção de habitação e não para qualquer outro fim, tal como pretendia e que o Executivo Camarário tinha sido soberano na sua decisão. Nesta sequência, o Engº Pardal esclareceu que se tratava efectivamente de um loteamento destinado à construção de moradia e que o Sr. Joaquim Teodósio pretendia utilizá-lo para outra finalidade, pelo que a Câmara não podia autorizar outra actividade diferente. O Sr. Joaquim prosseguiu a sua intervenção informando ser impossível construir qualquer habitação naquele terreno, tendo em conta a área do mesmo e que já tinha sido bastante prejudicado com a construção da estrada da Califórnia, pelo que solicitou a colaboração da Câmara no sentido de se encontrar uma solução para este assunto. -----

---Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que iria solicitar

J.P.R.

um parecer ao Consultor Jurídico e ao Sr. Engº Carlos Pardal, por forma a encontrar uma solução, sob o ponto de vista técnico e jurídico para este problema.-----

---Seguidamente o Senhor Presidente deu conhecimento de que tinha sido celebrado um contrato de Prestação de Serviços entre este Município e a Sociedade de Advogados Villalobos & Associados, tendo colocado o referido contrato à disposição da Vereação, para que o pudessem apreciar.--

---Em seguida, o Vereador Pedro Félix apresentou um convite endereçado pela empresa Construtora do Lena, S.A. para visitar uma Central de Betão Pronto, em Alferrarede – Abrantes. A Câmara não manifestou interesse na referida visita.-----

---Prosseguiu a reunião com a intervenção do Vereador José Carlos Araújo, que passou a informar os presentes, das actividades que estavam a ser desenvolvidas no Armazém Geral desta Câmara Municipal. Esclareceu ainda que tinha a intenção de constituir uma equipa de trabalho para funcionar com a máquina de alcatroamento, que não estava a ser utilizada e que, nessa conformidade, tinha contactado a Firma Virgílio Cunha, Lda, no sentido desta disponibilizar um funcionário para dar formação profissional.-----

---O Vereador Eduardo João mostrou-se satisfeito por saber que os equipamentos da Câmara estavam a ser usados convenientemente.-----

---O Senhor Presidente da Câmara informou ainda que se estava a planear reformular as instalações do Armazém Geral, nomeadamente no que se refere às instalações sanitárias.-----

---Seguidamente deu conhecimento da situação financeira da Câmara Municipal, bem como da fase difícil que a mesma estava a atravessar. Informou haver uma dívida superior a trezentos mil contos, ou um, vírgula quatro milhões de euros com obras já adjudicadas e consignadas, pelo que tinham que ser realizadas. Informou ainda que a última Câmara tinha pago nos últimos três meses cerca de seiscentos mil contos, ou três milhões de euros a fornecedores e que mais de duzentos mil contos, ou novecentos e noventa e sete mil euros tinham sido gastos em fins diferentes daqueles que estavam previstos no contrato de empréstimo, aprovado em dois mil, por exemplo. Prosseguiu a sua intervenção comunicando que a Câmara, perante todas estas dificuldades teria, provavelmente que contrair um novo empréstimo, para dessa forma poder fazer face às dívidas contraídas.-----

---Passou-se em seguida à discussão dos assuntos incluídos na ordem do dia:-----

----**OBRAS:-** Devidamente informados pelos Técnicos, Engenheiro Carlos Pardal e Arquitecto Rui Tormenta, foram presentes os seguintes requerimentos com os números e datas a seguir mencionados, solicitando a aprovação de projectos de obras, loteamentos e informações prévias. Número duzentos e um, datado de cinco de Fevereiro corrente, em nome de

Titanic Properties, Limited, solicitando a emissão de licença de obras para construção de moradia e piscina, sitas no lote J cento e vinte e um, na Praia D'El-Rei. DEFERIDO; Número duzentos, datado de cinco de Fevereiro do corrente ano, em nome de Jules Propertie, solicitando a emissão de licença de obras, para construção de moradia e piscina, sitas no lote J cento e dezassete, na Praia D'El-Rei. DEFERIDO; Número noventa e sete de vinte e um de Janeiro de dois mil e dois, em nome de António Floriano Félix, solicitando a emissão de licença de obras para construção de moradia e piscina, sitas no Vau. DEFERIDO; Número cento e trinta de vinte e cinco de Janeiro corrente, em nome de Fernando José Rodrigues Ferreira, solicitando a emissão de licença de obras para construção de moradia, sita no lote três, em Usseira. DEFERIDO; Número cento e trinta e um, datado de vinte e cinco de Janeiro corrente, em nome de Fernando José Rodrigues Ferreira, solicitando a emissão de licença de obras para construção de moradia, sita no lote quatro, em Usseira. DEFERIDO; Número noventa e três de vinte e um de Janeiro do corrente ano, em nome de Leonel Ribeiro Santos, solicitando a emissão da licença de obras para recuperação e alteração de moradia, sita no Vau. DEFERIDO; Número duzentos e doze de quatro de Fevereiro do corrente ano, em nome de Maria Filomena Ferreira Ribeiro, solicitando a emissão de licença de obras para construção de moradia, armazém e piscina, sitas na Usseira. DEFERIDO; Número cento e noventa e nove, datado de quatro de Fevereiro corrente, em nome de Bruno Ricardo Santos Capinha da Silva, solicitando a emissão de licença de obras para remodelação de moradia, sita em Areirinha, A-dos-Negros. DEFERIDO; Número cento e noventa e um de um de Fevereiro corrente, em nome de Decor Rainha – Dec. Const. Lda., solicitando a emissão de licença de obras para construção de moradia e garagem, sita no lote catorze, na Quinta de São José. DEFERIDO; Número duzentos e dezoito de seis de Fevereiro do corrente ano, em nome de Hélder Manuel Gonçalves Costa Ribeiro e Outra, solicitando a emissão de licença de obras para construção de moradia unifamiliar, sita em A-dos-Negros. DEFERIDO; Número cento e sessenta e quatro de trinta de Janeiro de dois mil, em nome de Grahams Richards, solicitando a emissão de licença de obras para alterações a moradia unifamiliar, sita em Usseira. DEFERIDO, devendo o requerente assegurar todas as infra-estruturas para o local; Número duzentos e vinte e cinco, de sete de Fevereiro corrente, em nome de Pedro Miguel Roldão Colaço e Outra, solicitando a emissão de licença de obras para construção de moradia, piscina e muros, no lote duzentos e um da Urbanização da Praia D'El-Rei. DEFERIDO; Número cento e noventa e cinco datado de quatro de Fevereiro de dois mil e dois, em nome de José Joaquim da Conceição Lameiro, solicitando a emissão de licença de obras para legalização de estabelecimento, sito no Olho Marinho. DEFERIDO de acordo com as condições contidas no parecer técnico;

*fulv*  
*Helds*

Número duzentos e vinte e seis de sete de Fevereiro do corrente ano, em nome de Libertário da Silva, solicitando licença de acabamentos de habitação, sita nas Gaeiras. DEFERIDO; Número cento e trinta e quatro de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dois, em nome de Joaquim Branco, solicitando licença de acabamentos, que consta de reboucos do prédio, sito no Sobral da Lagoa. DEFERIDO; Número cento e quarenta e dois, datado de vinte e oito de Janeiro do corrente ano, em nome de Silva e Anastácio – Const. Civis, Lda., solicitando a isenção de licença para obras de conservação e mudança de telhado, ao abrigo do número um do artigo sexto do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove de dezasseis de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, zero um de quatro de Junho. DEFERIDO; Número cento e quarenta e quatro de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dois, em nome de Olinda da Piedade Pereira da Costa, solicitando a isenção de licença para obras de conservação de telheiro e rebocar paredes exteriores na parte traseira da casa, ao abrigo do número um do artigo sexto do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove de dezasseis de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, zero um de quatro de Junho. DEFERIDO; Número dois mil cento e noventa e um de nove de Novembro do ano findo, em nome de Avelino do Rosário Pereira, solicitando a aprovação dos projectos de especialidades para construção de moradia unifamiliar, sita em Salgueirinha. DEFERIDO; Número duzentos e cinco de cinco de Fevereiro de dois mil e dois, em nome de Paulo Jorge Rainho Pereira, solicitando a aprovação dos projectos de especialidades para construção de garagem, sita em Gaeiras. DEFERIDO; Número cento e trinta e três, datado de vinte e cinco de Janeiro corrente, em nome de Maria do Rosário da Conceição Francisco Filipe solicitando a aprovação dos projectos de especialidades para ampliação e remodelação de edifício multifamiliar, sito em Gaeiras. DEFERIDO; Número cento e trinta e oito de vinte e oito de Janeiro corrente, em nome de Obilago – Sociedade de Construções, Lda., solicitando a aprovação dos projectos de especialidades para construção de edifício multifamiliar, sito no lote vinte e cinco, Pé Leve – Gaeiras. DEFERIDO; Número dois mil e setenta, datado de vinte e dois de Outubro do ano findo, em nome de Béltico-Empreendimentos Turísticos, S.A., solicitando a aprovação dos projectos de especialidades para construção de moradia e piscina, sitas no lote trezentos e vinte e oito, em Vale de Janelas. DEFERIDO; Número mil e dezasseis de vinte e um de Maio do ano transacto, em nome de José Henrique Leitão Mariano, solicitando a aprovação dos projectos de especialidades para remodelação e ampliação de moradia unifamiliar, sita em Olho Marinho. DEFERIDO; Número cento e sessenta e cinco, datado de trinta de Janeiro corrente, em nome de José Pedro Ferreira Ramalho Santos, solicitando a aprovação dos

fc/m  
Ales

projectos de especialidades para remodelação e ampliação de moradia unifamiliar em destaque de parcela. DEFERIDO, isentando-se da apresentação do projecto da rede de gás e devendo requerer a certidão de destaque de parcela; Número duzentos e seis de cinco de Fevereiro de dois mil e dois, em nome de Júlio dos Santos Plácido, solicitando a aprovação dos projectos de especialidades para alterações a moradia, sita em Casais Brancos. DEFERIDO; Número cento e setenta e nove, datado de um de Fevereiro de dois mil e dois, em nome de Leandro Félix Patriarca, solicitando a aprovação do projecto de arquitectura para construção de armazém agrícola, sito no Olho Marinho, ao abrigo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, zero um de quatro de Junho. DEFERIDO, devendo apresentar os projectos de especialidades; Número cento e oitenta e dois de um de Fevereiro corrente, em nome de António da Silva, solicitando a aprovação do projecto de arquitectura para alteração em imóvel, sito em Usseira, ao abrigo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e nove, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, zero um, de quatro de Junho. DEFERIDO, devendo apresentar os projectos de especialidades; Número cento e oitenta e cinco, de um de Fevereiro de dois mil e dois, em nome de José Fernando Neves Lopes, Const. Civis, Lda., solicitando a aprovação do projecto de arquitectura para construção de anexo e piscina, sitos em Usseira, ao abrigo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, zero um de quatro de Junho. DEFERIDO, com a condição de apresentar termo de responsabilidade pela execução da obra; Número cento e quarenta, datado de vinte e oito de Janeiro corrente, em nome de António João Veludo Corado, solicitando a aprovação do projecto de arquitectura para construção de moradia, sita em Gaeiras, ao abrigo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, zero um de quatro de Junho. DEFERIDO, devendo apresentar os projectos de especialidades; Número nove de quatro de Janeiro corrente, em nome de Mariana Inácia, solicitando a aprovação do projecto de arquitectura para construção de moradia, sita no Olho Marinho, ao abrigo do Decreto-lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, zero um de quatro de Junho. DEFERIDO, com a condição de o abrigo da viatura ser construído como pérgola de modo a não provocar sombreamento sobre os vãos de iluminação da cozinha e deverá apresentar os projectos de especialidades.--

---LOTEAMENTOS:- Foi presente o requerimento número duzentos e onze de cinco de Fevereiro de dois mil e dois, em nome de Sociedade Construção Civil e Obras Públicas Medeiros & Coelho, Lda, solicitando a

folha  
Acog

emissão do alvará de loteamento e da licença das obras de urbanização a levar a efeito no Olho Marinho. DEFERIDO.-----

---Número cento e vinte, datado de vinte e três de Janeiro do corrente ano, em nome de Óbidos Vila – Rec. Imobiliária, Lda., requerendo a aprovação do projecto de alterações ao loteamento no Moinho da Canastra – São Pedro, titulado pelo alvará número trezentos e catorze. DEFERIDO.-----

---Número cento e quarenta e seis, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dois, em nome de Construções C.A.S. e J.P. Lda, solicitando a aprovação dos projectos de especialidades com isenção das entidades respectivas relativamente aos gás, electricidade e telefones apresentados no processo caducado há menos de um ano. DEFERIDO, devendo apresentar caução no valor de mil duzentos e cinquenta e seis euros e noventa e sete cêntimos e solicitar a emissão do alvará e da respectiva licença.-----

---Número duzentos e quatro de cinco de Fevereiro do corrente ano, em nome de London Investments, Lda, solicitando autorização para consultar e utilizar a totalidade dos projectos do loteamento caducado, em virtude de ser a actual proprietária do loteamento da Casalito que se encontrava em nome do Banco Pinto & Sotto Mayor. DEFERIDO.-----

---Número cento e quarenta e cinco de vinte e nove de Janeiro corrente, em nome de Sérgio Martins Sousa Santos e Outra, solicitando a redução do valor do depósito a favor da Câmara para caucionar as infra-estruturas de seis mil trezentos e quarenta e seis euros e onze cêntimos, para mil trezentos e quarenta e seis euros, e onze cêntimos, referente ao loteamento, sito em Mirante – Gaeiras, titulado pelo alvará trezentos e oito.-----

---A Câmara, deliberou deferir a pretensão.-----

---Foi presente um fax, datado de vinte e nove de Janeiro corrente, em nome de Serafim Rodrigues Duarte, solicitando a declinação da responsabilidade pela direcção técnica das obras de infraestruturas do loteamento de Hearn Internacional Limited, sito na Fonte do Coração – Encosta, em Gaeiras, titulado pelo alvará trezentos e vinte e oito.-----

---A Câmara, deliberou informar o titular do alvará para apresentar novo termo de responsabilidade pela execução das obras.-----

---APROVAÇÃO DA RECTIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO LOTE NOVE PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO E TAMBÉM A APROVAÇÃO DOS PROJECTOS DE INFRAESTRUTURAS DO

LOTEAMENTO:- Foi presente o requerimento número dois mil cento e noventa e nove, de doze de Novembro do ano transacto, em nome de Joaquim Garcia Gomes e Outra, solicitando a aprovação da rectificação da descrição do lote nove para integração no domínio público e também a aprovação dos projectos de infraestruturas do loteamento.-----

---O Executivo Camarário, após a análise da pretensão, deliberou por unanimidade deferir a rectificação solicitada, bem como, aprovar os projectos de especialidades, devendo o requerente apresentar caução no

fmm  
Abes

valor de quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete euros e três cêntimos, por forma a garantir a correcta execução das obras de urbanização. Mais foi deliberado que deverá apresentar o comprovativo da caução a ser entregue na EDP, no valor de vinte e quatro mil seiscentos e onze euros e sessenta cêntimos e requerer a emissão do alvará de loteamento e a respectiva licença de obras.-----

---INFORMAÇÕES PRÉVIAS:- Foi presente o requerimento número duzentos e dezasseis de seis de Fevereiro do corrente ano, em nome de Vivendas Manjolinha Soc. Const., Lda, solicitando informação prévia para construção de moradia bifamiliar, em Olho Marinho, ao abrigo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete barra, zero um de quatro de Junho.-----

---A Câmara, deliberou deferir a pretensão, de acordo com o parecer técnico.-----

---Foi presente o requerimento número duzentos e dezassete de seis de Fevereiro de dois mil e dois, em nome de Antero Manuel Mil Homens, solicitando informação prévia para reabilitação de ruínas, sitas no Sobral da Lagoa, ao abrigo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, zero um de quatro de Junho. A Câmara, em face do parecer técnico, deliberou deferir a pretensão, de acordo com as condições contidas no mesmo.-----

---Foi presente o requerimento número duzentos e catorze, datado de seis de Fevereiro do corrente ano, em nome de António Rodrigues dos Santos, solicitando informação prévia para reconstrução e ampliação de moradia, sita no Casal Velho da Avarela – Santa Maria, ao abrigo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, zero um de quatro de Junho.-----

---A Câmara, depois de analisar a pretensão, propôs o indeferimento da mesma, com base na alínea a) do número um do artigo vinte e quatro do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, zero um de quatro de Junho, em virtude de não se encontrarem reunidas as condições constantes do número cinco do artigo cinquenta e três do Regulamento do PDM, por o local se inserir em Outras Áreas Agrícolas, pelo que deliberou que se procedesse à audiência prévia, nos termos do artigo cento e um do Código de Procedimento Administrativo. Deliberou ainda que se comunicasse ao requerente que poderá recuperar o existente.-----

----Foi presente o requerimento número mil setecentos e sessenta e seis, datado de cinco de Setembro do ano findo, em nome de LFHC – Act. Hoteleiras e Imob., Lda., solicitando informação prévia para construção de



Unidade Hoteleira, sita na E.N. oito – Sr. da Pedra.-----

---Após a devida análise da pretensão, a Câmara propôs o indeferimento da mesma, com base na alínea a) do número um do artigo sessenta e três, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, alterado pelo Decreto-Lei número duzentos e cinquenta, barra noventa e quatro, em virtude do local estar afecto à REN, pelo que deliberou que se procedesse à audiência prévia, nos termos do artigo cento e um do Código de Procedimento Administrativo.-----

---Foi presente o requerimento número setenta e nove, datado de dezassete de Janeiro do corrente ano, em nome de Sónia Paula Leandro de Almeida, solicitando informação prévia para construção de moradia, sita na Estrada da Navalha Fraldeu - S. Pedro, ao abrigo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, zero um de quatro de Junho.-----

---A Câmara, após a análise da pretensão, propôs o indeferimento da mesma, com base na alínea a) do número um do artigo vinte e quatro do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, zero um, em virtude do local se inserir em outras áreas agrícolas onde se encontra implantada uma moradia, o local não comportar outra habitação e não ser possível o destaque de parcela por insuficiência de área, pelo que deliberou que se procedesse à audiência prévia, nos termos do artigo cento e um do Código de Procedimento Administrativo.-----

---Foi presente uma exposição em nome de Carlos Picote Moreira, relativa a indeferimento a pedido de informação prévia, para construção de moradia em A-dos-Negros e que este pedido fosse considerado numa futura revisão do PDM.-----

---A Câmara, após a análise da pretensão, indeferiu a mesma, por se manterem as informações anteriores.-----

---**CERTIDÕES**:- Foi presente o requerimento número cento e sessenta e três de trinta de Janeiro do corrente ano, e registado no livro quatro a folhas cento e sessenta e sete de A Casinha D'Óbidos – Construções, Limitada, solicitando certidão donde conste se a caução prestada é suficiente para garantir as obras de urbanização do loteamento, titulado pelo alvará número trezentos e trinta e cinco, sito na Rua do Bocage – Pinhal, Freguesia de São Pedro, deste Concelho, para os efeitos previstos no número dois do artigo cinquenta e três do Decreto Lei quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, alterado pelo Decreto Lei trezentos e trinta e quatro, barra, noventa e cinco.-----

---“ A Câmara depois de consultar o respectivo processo e, em face do parecer técnico favorável, deliberou mandar certificar que a caução apresentada, é suficiente para garantir a boa execução das obras de

*folha  
Acds*

urbanização do loteamento em causa”-----

---Foi presente o requerimento número cento e sessenta e seis de trinta de Janeiro do corrente ano, e registado no livro quatro a folhas cento e sessenta e sete, de Indico – Indústria Imobiliária e Comércio, Limitada, solicitando certidão donde conste se a caução prestada é suficiente para garantir as obras de urbanização do loteamento, titulado pelo alvará número trezentos e onze, sito no Cameleiro e Arneiro, Freguesia de Gaeiras, deste Concelho, para efeitos de transacção da moradia construída no lote sete do referido loteamento.-----

---“ A Câmara depois de consultar o respectivo processo e, em face do parecer técnico favorável, deliberou mandar certificar que a caução apresentada, é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização do loteamento em causa”-----

---Foi presente o requerimento número cento e sessenta e oito de trinta de Janeiro do corrente ano, e registado no livro quatro a folhas cento e sessenta e sete, de Indico – Indústria Imobiliária e Comércio, Limitada, solicitando certidão donde conste se a caução prestada é suficiente para garantir as obras de urbanização do loteamento, titulado pelo alvará número trezentos e onze, sito no Cameleiro e Arneiro, Freguesia de Gaeiras, deste Concelho, para efeitos de transacção da moradia construída no lote oito do referido loteamento.-----

---“ A Câmara depois de consultar o respectivo processo e, em face do parecer técnico favorável, deliberou mandar certificar que a caução apresentada, é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização do loteamento em causa”-----

---Foi presente o requerimento número duzentos e treze de cinco de Fevereiro do corrente ano, de José Pereira da Silva Costa e registado no livro quatro a folhas cento e setenta, que na qualidade de proprietário dum prédio urbano, com a área de novecentos e trinta metros quadrados, sendo trezentos e cinquenta e nove metros quadrados de área coberta e quinhentos e setenta e um de área descoberta, sito em A da Gorda, freguesia de Santa Maria, deste Concelho, a confrontar do norte com estrada e José Pereira da Silva Costa, do sul com Silvino Pereira da Costa, do nascente com Francisco Pereira da Silva Costa e do poente com Herdeiros de João Carlos Domingos, inscrito na respectiva matriz urbana sob o artigo número dois mil duzentos e noventa e seis e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número dois mil e noventa e sete da já referida freguesia de Santa Maria, que pretendendo destacar desse prédio uma parcela de terreno com a área de seiscentos e trinta e sete metros quadrados, para construção de uma moradia unifamiliar, conforme projecto aprovado por esta Câmara Municipal, a qual ficará a confrontar do norte com Estrada Nacional cento e catorze e José Pereira da Silva Costa, do sul com Silvino Pereira da Costa, do nascente com Francisco Pereira da Silva

Costa e do poente com Herdeiros de João Carlos Domingos, requer que lhe seja certificado que o referido destaque não constitui operação de loteamento, por se verificarem as normas estabelecidas no artigo quinto do Decreto Lei quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um de vinte e nove de Novembro.-----

---“ A Câmara depois de analisar a pretensão e em face do parecer técnico favorável, deliberou mandar certificar que o referido destaque não constitui operação de loteamento por reunir cumulativamente as condições das alíneas a) e b) do número um, número três e número quatro do artigo quinto do citado Decreto Lei quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, alterado pelo Decreto Lei trezentos e trinta e quatro, barra, noventa e cinco, de vinte e oito de Dezembro, em virtude de se situar dentro do aglomerado urbano, do destaque não resultarem mais de duas parcelas que confinam com arruamentos existentes e a construção a erigir na parcela dispôr de projecto aprovado nesta Câmara Municipal.”-----

---Foi presente o requerimento número dois mil trezentos e oitenta e dois, datado de dezassete de Dezembro do ano findo, em nome de Maria Luísa Medeiros Pereira Puim, solicitando emissão de certidão de validade do alvará de loteamento, ou certidão donde conste que o prédio não está sujeito à disciplina do loteamento.-----

---“ A Câmara, após a devida análise da pretensão, deliberou por unanimidade indeferir a mesma, com base no parecer jurídico, que se dá por transcrito, devido à sua extensão.-----

---LEVANTAMENTO DE EMBARGO:- Foi presente o requerimento número duzentos e vinte e sete de sete de Fevereiro do corrente ano, em nome de Vinner, Lda., solicitando o levantamento total do embargo às obras de construção de moradia, sita no lote duzentos e treze, na Praia D’El-Rei.-----

---A Câmara, deliberou levantar o embargo na totalidade à referida obra, de modo a que a mesma seja reiniciada e acabada.-----

---RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA ESPLANADA:- Foi presente o requerimento número cento e setenta e cinco, datado de trinta e um de Janeiro de dois mil e dois, em nome de Luís Amaro Simões Filipe, solicitando a renovação da licença para esplanada, sita em Arrabalde – Santa Maria. Em face do parecer técnico, a Câmara deliberou deferir a pretensão.-----

---CONFIRMAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO:- Foi presente o requerimento número sessenta e oito A, de Báltico – Empreendimentos Turísticos, SA, registado no livro quatro a folhas cento e sessenta e um, solicitando a confirmação da aprovação do projecto de construção de habitação colectiva em propriedade horizontal, para o lote trezentos e sessenta e dois, sito em Vale de Janelas, freguesia de Amoreira, deste Concelho, constante do alvará de loteamento número duzentos e oitenta e

TC/A  
HLS

dois, descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número mil quinhentos e cinquenta e oito e omissos na matriz, conforme as fracções autónomas a constituir, de acordo com o referido requerimento.-----

---“ A Câmara, em face do parecer técnico, deliberou mandar certificar que aprovou o projecto de construção de quatro blocos de apartamentos para habitação multifamiliar, cuja propriedade horizontal se encontra descrita no referido projecto, para o lote acima indicado, do já mencionado alvará de loteamento, a que corresponde o alvará de licença número quarenta e três, emitido em trinta e um de Janeiro de dois mil e um, válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e três, e que as fracções a constituir nos termos da descrição constante do requerimento que se anexa por fotocópia e que faz parte integrante desta certidão, são autónomas, distintas, independentes e isoladas entre si”.-----

--- **INFORMAÇÃO DO SR. PRESIDENTE**- O Sr. Presidente propôs o pagamento das remunerações de todo o pessoal ao serviço desta Autarquia, no dia vinte e seis de cada mês e, caso esse dia coincida com fins de semana ou feriados, passar de imediato para o dia anterior. A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.-----

---**REGULAMENTO AO REGIME DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS**:- Na sequência da deliberação de cinco de Março de dois mil e um, na qual foi deliberado aprovar as alterações propostas pela ANTRAM ao Regulamento de Táxis, foi presente de novo o referido Regulamento, que se dá por transcrito devido à sua extensão, para reapreciação pelo presente Executivo. A Câmara, após a devida análise, deliberou por unanimidade aprovar o regulamento designado em epígrafe e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal.-----

---**INFORMAÇÃO RELATIVA À TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, PARA EVENTUAL APROVAÇÃO**:- Foi presente a informação número quatro, datada de treze de Fevereiro do corrente ano, respeitante ao assunto em epígrafe, que se transcreve:- “ASSUNTO: Taxa de funcionamento de estabelecimentos de restauração e bebidas. Considerando que com a publicação do Decreto-Lei cento e sessenta e oito, barra, noventa e sete, de quatro de Julho, se criaram novas regras para a instalação, licenciamento, classificação e fiscalização dos estabelecimentos de restauração e de bebidas; Considerando que essas normas legais, conjugados com o Decreto Regulamentar trinta e oito, barra, noventa e sete, de vinte e cinco de Setembro, passou a atribuir às câmaras municipais novas competências no que concerne ao licenciamento e fiscalização; Considerando que os referidos diplomas prevêm que os estabelecimentos de restauração ou de bebidas para laborarem apenas necessitam de possuir um alvará de licença

de utilização a emitir pela câmara municipal; Considerando que a referida licença de utilização não tem carácter anual e caduca tão somente nos casos referidos no artigo dezanove do Decreto-Lei cento e sessenta e oito, barra, noventa e sete, de quatro de Julho, com a nova redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei cento e trinta e nove, barra, noventa e nove, de vinte e quatro de Abril e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei duzentos e vinte e dois, barra, dois mil, de nove de Setembro; Considerando que no Concelho de Óbidos, o artigo oitavo do “Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços” (publicado em mil novecentos e noventa e seis) foi criada uma taxa para emissão de licença anual de funcionamento no valor de mil e quinhentos escudos (sete euros e quarenta e oito cêntimos); Finalmente, considerando que a referida taxa é de valor irrisório, injustificada por desnecessária, e injusta por não ser aplicada em nenhum dos concelhos vizinhos, sugere-se que a Câmara Municipal de Óbidos; Um – proponha à Assembleia Municipal a revogação do artigo oitavo do acima referido regulamento Municipal; Dois – informe todos os estabelecimentos de restauração e de bebidas dessa medida; Três – promova uma reunião com os proprietários de todos os estabelecimentos de restauração e de bebidas do concelho para lhes transmitir a necessidade de aplicação integral das normas legais em vigor e que foram criadas com a publicação dos diplomas acima referidos; crie uma nova taxa pela emissão de alvará de licença de utilização de estabelecimentos de restauração, de bebidas ou mistos a incluir na Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Óbidos.”-----

---Após a análise da referida informação, foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo sido deliberado proceder-se em conformidade com o referido na mesma. No que concerne à criação de uma taxa pela emissão de alvará de licença de utilização de estabelecimentos de restauração, de bebidas ou mistos a incluir na Tabela de Taxas, foi deliberado que se determinaria o respectivo valor, quando se procedesse à actualização da citada tabela de taxas desta Câmara Municipal.-----

**---PEDIDO DE SUBSÍDIO DA JUNTA DE FREGUESIA DO SOBRAL DA LAGOA:-** Da Junta de Freguesia do Sobral da Lagoa, foi presente o ofício número sete, barra, dois mil e dois, datado de onze de Fevereiro de dois mil e dois, solicitando um subsídio no montante de sete mil trezentos e oitenta e um euros e oitenta e sete cêntimos, com vista a cobrir a despesa que aquela Junta realizou com a construção de um muro para vedação das Escolas Primárias. A Câmara, tendo constatado que o muro foi efectivamente construído, deliberou por unanimidade atribuir o subsídio solicitado.-----

**---FACTURA DA ERO-EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DO OESTE, LDA, REFERENTE À QUANTIA DE 50% DAS DESPESAS TIDAS COM A AQUISIÇÃO DE PRENDAS PARA A FESTA DE**

**NATAL DE 2001**:- Foi presente para apreciação, a factura número dois mil quatrocentos e trinta e sete da ERO-Empresa de Radiodifusão do Oeste, Lda, respeitante à quantia de cinquenta por cento das despesas tidas com a aquisição de prendas para a Festa de Natal de dois mil e um para as crianças e idosos do Concelho de Óbidos, realizada no passado dia doze de Dezembro no Pavilhão Gimnodesportivo de Óbidos. O Sr. Presidente da Câmara informou a Vereação que esta factura tinha surgido em consequência de um acordo formalizado com o Presidente da Câmara cessante. A Câmara, tendo conhecimento da realização da mencionada festa e como esta se destinou às crianças e idosos do Concelho, deliberou por unanimidade que se procedesse ao pagamento da referida factura.-----

**---PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E TRANSFERÊNCIA DE MEIOS FINANCEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS, PARA APROVAÇÃO**:- Foi presente para apreciação e

eventual aprovação, o Protocolo em epígrafe, que se transcreve: "Considerando que a Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, permite que as CÂMARAS MUNICIPAIS deleguem competências suas nas JUNTAS DE FREGUESIA, observadas que sejam as formalidades aí previstas.-----

---Considerando que a mesma Lei atribuiu às freguesias competências próprias nos seguintes domínios: Gestão, conservação e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários; Gestão e manutenção de parques infantis; Gestão, conservação e limpeza de cemitérios; Conservação e reparação de chafarizes e fontanários; Material de limpeza e de expediente das escolas primárias e pré-primárias. Considerando a escassez das receitas das JUNTAS DE FREGUESIA para intervir em todas as áreas acima descritas. Considerando que a dimensão da unidade territorial das FREGUESIAS proporciona à respectiva autarquia intervenções céleres e oportunas em ordem à satisfação de necessidades e à resolução de problemas emergentes. Considerando, a acção meritória que as JUNTAS DE FREGUESIA podem vir a desenvolver. É proposto este protocolo para delegar as seguintes competências: Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos; Conservação e reparação de calçamentos em ruas e passeios; Colocação e manutenção de sinalização toponímica; Conservação e reparação de Escolas Primárias e Pré-primárias. É celebrado o presente protocolo de delegação de competências previstas no n.º 1 do Artigo 66.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro ao abrigo das cláusulas seguintes.-----

**---CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os abaixo-assinados, Telmo Henrique Correia Daniel Faria e Victor Manuel Pereira Mata, respectivamente na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos e de Presidente da Junta de Freguesia de A-dos-Negros, firmam através deste protocolo e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, as bases pelas quais se regerá a delegação de competências da CÂMARA MUNICIPAL de ÓBIDOS na

JUNTA de FREGUESIA de A-DOS-NEGROS.-----

---CLÁUSULA SEGUNDA - 1. Pelo presente protocolo são delegadas na Junta de Freguesia de A-dos-Negros as seguintes competências: a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos; b) Conservação e reparação de calcetamentos em ruas e passeios; c) Colocação e manutenção de sinalização toponímica, sendo que os projectos tendentes a estas intervenções serão, obrigatória e previamente, aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS; d) Conservação e reparação de escolas primárias e pré-primárias. 2. Ficam fora do âmbito desta delegação as reparações que não tenham natureza ligeira, as quais serão precedidas de análise conjunta, da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS e da JUNTA DE FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS, que defina o modo de intervenção.-----

---CLÁUSULA TERCEIRA - Para desenvolvimento das competências ora delegadas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS transferirá em QUATRO TRANCHES TRIMESTRAIS para a JUNTA DE FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS, uma verba no valor de TRÊS MIL QUINHENTOS SESENTA E SEIS EUROS E VINTE CINCO CÊNTIMOS (3566.25 €) por cada tranche, sendo o valor global anual de CATORZE MIL DUZENTOS E SESENTA E CINCO EUROS (14265 €). -----

---CLÁUSULA QUARTA - O apoio técnico que se revele necessário para o perfeito desenvolvimento das competências delegadas será prestado pelos Serviços Técnicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, devendo a JUNTA DE FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS fazer cumprir as instruções técnicas dimanadas.-----

---CLÁUSULA QUINTA - São revogadas, na parte que importa à JUNTA DE FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS, todas as deliberações de delegação de competências anteriores a este protocolo.-----

---CLÁUSULA SEXTA - 1. A JUNTA DE FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS obriga-se a apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, nos meses de MAIO e NOVEMBRO, um relatório de contas relativo à execução das verbas transferidas ao abrigo deste protocolo.-----

---2. A CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS reserva-se ao direito de apreciar os níveis de execução proporcionados pela presente delegação de competências e, em função disso, manter ou reduzir as verbas a transferir.

3. A decisão de redução das verbas referidas no número anterior, será sempre precedida de audiência prévia do órgão executivo da Junta de Freguesia e, bem assim, observar a forma prevista na Cláusula Oitava.-----

---CLÁUSULA SÉTIMA - O presente protocolo vale para o ano de 2002, depois de aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, pela ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, pela JUNTA DE FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS e ratificado pela ASSEMBLEIA DE

FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS e, renova-se automaticamente durante os anos do presente mandato.-----

---CLÁUSULA OITAVA - 1. O presente protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por proposta fundamentada de qualquer das partes, sendo a sua denúncia, obrigatoriamente, comunicada à outra parte com a antecedência mínima de sessenta dias. 2. A comunicação a que se refere o n.º 1 deverá ser precedida de aprovação pelos órgãos da entidade denunciante.-----

CLÁUSULA NONA - Os montantes a transferir estão inscritos no Orçamento na seguinte rubrica: 01.03.10.01.03.01”.-----

---A Câmara depois de analisar o referido protocolo, deliberou por unanimidade aprová-lo e submeter à aprovação da Assembleia Municipal.--

---**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E TRANSFERÊNCIA DE MEIOS FINANCEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE AMOREIRA, PARA APROVAÇÃO:**

Presente o Protocolo referido em epígrafe, que se transcreve: “Considerando que a Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, permite que as CÂMARAS MUNICIPAIS deleguem competências suas nas JUNTAS DE FREGUESIA, observadas que sejam as formalidades aí previstas. Considerando que a mesma Lei atribuiu às freguesias competências próprias nos seguintes domínios: Gestão, conservação e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários; Gestão e manutenção de parques infantis; Gestão, conservação e limpeza de cemitérios; Conservação e reparação de chafarizes e fontanários; Material de limpeza e de expediente das escolas primárias e pré-primárias.-----

---Considerando a escassez das receitas das JUNTAS DE FREGUESIA para intervir em todas as áreas acima descritas.-----

---Considerando que a dimensão da unidade territorial das FREGUESIAS proporciona à respectiva autarquia intervenções céleres e oportunas em ordem à satisfação de necessidades e à resolução de problemas emergentes. Considerando, a acção meritória que as JUNTAS DE FREGUESIA podem vir a desenvolver.-----

---É proposto este protocolo para delegar as seguintes competências: Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos; Conservação e reparação de calcetamentos em ruas e passeios; Colocação e manutenção de sinalização toponímica, Conservação e reparação de Escolas Primárias e Pré-primárias.-----

---É celebrado o presente protocolo de delegação de competências previstas no n.º 1 do Artigo 66.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro ao abrigo das cláusulas seguintes. CLÁUSULA PRIMEIRA - Os abaixo-assinados, Telmo Henrique Correia Daniel Faria e José Pedro Rolim Horta, respectivamente na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos e de Presidente da Junta de Freguesia de Amoreira, firmam através

deste protocolo e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, as bases pelas quais se rege a delegação de competências da CÂMARA MUNICIPAL de ÓBIDOS na JUNTA de FREGUESIA de AMOREIRA.. CLÁUSULA SEGUNDA - 1. Pelo presente protocolo são delegadas na Junta de Freguesia de Amoreira as seguintes competências: a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos; b) Conservação e reparação de calcetamentos em ruas e passeios; c) Colocação e manutenção de sinalização toponímica, sendo que os projectos tendentes a estas intervenções serão, obrigatória e previamente, aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS; d) Conservação e reparação de escolas primárias e pré-primárias.-----

---2. Ficam fora do âmbito desta delegação as reparações que não tenham natureza ligeira, as quais serão precedidas de análise conjunta, da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS e da JUNTA DE FREGUESIA DE AMOREIRA, que defina o modo de intervenção. CLÁUSULA TERCEIRA - Para desenvolvimento das competências ora delegadas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS transferirá em QUATRO TRANCHES TRIMESTRAIS para a JUNTA DE FREGUESIA DE AMOREIRA, uma verba no valor de DOIS MIL SETECENTOS E ONZE EUROS E VINTE CINCO CÊNTIMOS (2711.25 €) por cada tranche, sendo o valor global anual de DEZ MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO EUROS (10845 €). CLÁUSULA QUARTA - O apoio técnico que se revele necessário para o perfeito desenvolvimento das competências delegadas será prestado pelos Serviços Técnicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, devendo a JUNTA DE FREGUESIA DE AMOREIRA fazer cumprir as instruções técnicas dimanadas. CLÁUSULA QUINTA - São revogadas, na parte que importa à JUNTA DE FREGUESIA DE AMOREIRA, todas as deliberações de delegação de competências anteriores a este protocolo. CLÁUSULA SEXTA - 1. A JUNTA DE FREGUESIA DE AMOREIRA obriga-se a apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, nos meses de MAIO e NOVEMBRO, um relatório de contas relativo à execução das verbas transferidas ao abrigo deste protocolo. 2. A CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS reserva-se ao direito de apreciar os níveis de execução proporcionados pela presente delegação de competências e, em função disso, manter ou reduzir as verbas a transferir. 3. A decisão de redução das verbas referidas no número anterior, será sempre precedida de audiência prévia do órgão executivo da Junta de Freguesia e, bem assim, observar a forma prevista na Cláusula Oitava. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente protocolo vale para o ano de 2002, depois de aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, pela ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, pela JUNTA DE FREGUESIA DE AMOREIRA e ratificado pela ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMOREIRA e, renova-se

LHR  
JCS

automaticamente durante os anos do presente mandato. CLÁUSULA OITAVA 1. O presente protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por proposta fundamentada de qualquer das partes, sendo a sua denúncia, obrigatoriamente, comunicada à outra parte com a antecedência mínima de sessenta dias. 2. A comunicação a que se refere o n.º 1 deverá ser precedida de aprovação pelos órgãos da entidade denunciante.-----

---CLÁUSULA NONA - O montante a transferir estão inscritos no Orçamento na seguinte rubrica:

01.03.10.01.03.01.-----

---O Executivo Camarário, após apreciação, deliberou por unanimidade aprovar o referido Protocolo e submetê-lo posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal.-----

**---PROTOCOLO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E TRANSFERÊNCIA DE MEIOS FINANCEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE GAEIRAS, PARA APROVAÇÃO:--**

Presente para apreciação Regulamento referido em epígrafe que se transcreve: "Considerando que a Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, permite que as CÂMARAS MUNICIPAIS deleguem competências suas nas JUNTAS DE FREGUESIA, observadas que sejam as formalidades aí previstas .Considerando que a mesma Lei atribuiu às freguesias competências próprias nos seguintes domínios: Gestão, conservação e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários; Gestão e manutenção de parques infantis; Gestão, conservação e limpeza de cemitérios; Conservação e reparação de chafarizes e fontanários; Material de limpeza e de expediente das escolas primárias e pré-primárias. Considerando a escassez das receitas das JUNTAS DE FREGUESIA para intervir em todas as áreas acima descritas. Considerando que a dimensão da unidade territorial das FREGUESIAS proporciona à respectiva autarquia intervenções céleres e oportunas em ordem à satisfação de necessidades e à resolução de problemas emergentes. Considerando, a acção meritória que as JUNTAS DE FREGUESIA podem vir a desenvolver.-----

---É proposto este protocolo para delegar as seguintes competências: Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos; Conservação e reparação de calcetamentos em ruas e passeios; Colocação e manutenção de sinalização toponímica; Conservação e reparação de Escolas Primárias e Pré-primária.-----

---É celebrado o presente protocolo de delegação de competências previstas no n.º 1 do Artigo 66.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro ao abrigo das cláusulas seguintes. CLÁUSULA PRIMEIRA - Os abaixo-assinados, Telmo Henrique Correia Daniel Faria e José António da Silva, respectivamente na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos e de Presidente da Junta de Freguesia de Gaeiras, firmam através

7/12

deste protocolo e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, as bases pelas quais se regerá a delegação de competências da CÂMARA MUNICIPAL de ÓBIDOS na JUNTA de FREGUESIA de GAEIRAS. CLÁUSULA SEGUNDA 1. Pelo presente protocolo são delegadas na Junta de Freguesia de Gaeiras as seguintes competências: a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos; b) Conservação e reparação de calçamentos em ruas e passeios; c) Colocação e manutenção de sinalização toponímica, sendo que os projectos tendentes a estas intervenções serão, obrigatória e previamente, aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS; d) Conservação e reparação de escolas primárias e pré-primárias. 2. Ficam fora do âmbito desta delegação as reparações que não tenham natureza ligeira, as quais serão precedidas de análise conjunta, da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS e da JUNTA DE FREGUESIA DE GAEIRAS, que defina o modo de intervenção. CLÁUSULA TERCEIRA - Para desenvolvimento das competências ora delegadas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS transferirá em QUATRO TRANCHES TRIMESTRAIS para a JUNTA DE FREGUESIA DE GAEIRAS, uma verba no valor de TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO EUROS E SETENTA E CINCO CÊNTIMOS (3488.75 €) por cada tranche, sendo o valor global anual de TREZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO EUROS (13955 €). CLÁUSULA QUARTA - O apoio técnico que se revele necessário para o perfeito desenvolvimento das competências delegadas será prestado pelos Serviços Técnicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, devendo a JUNTA DE FREGUESIA DE GAEIRAS fazer cumprir as instruções técnicas dimanadas. CLÁUSULA QUINTA - São revogadas, na parte que importa à JUNTA DE FREGUESIA DE GAEIRAS, todas as deliberações de delegação de competências anteriores a este protocolo. CLÁUSULA SEXTA - 1. A JUNTA DE FREGUESIA DE GAEIRAS obriga-se a apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, nos meses de MAIO e NOVEMBRO, um relatório de contas relativo à execução das verbas transferidas ao abrigo deste protocolo. 2. A CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS reserva-se ao direito de apreciar os níveis de execução proporcionados pela presente delegação de competências e, em função disso, manter ou reduzir as verbas a transferir. 3. A decisão de redução das verbas referidas no número anterior, será sempre precedida de audiência prévia do órgão executivo da Junta de Freguesia e, bem assim, observar a forma prevista na Cláusula Oitava. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente protocolo vale para o ano de 2002, depois de aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, pela ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, pela JUNTA DE FREGUESIA DE GAEIRAS e ratificado pela ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GAEIRAS e, renova-se automaticamente durante os anos do presente mandato. CLÁUSULA

Acos

OITAVA - 1. O presente protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por proposta fundamentada de qualquer das partes, sendo a sua denúncia, obrigatoriamente, comunicada à outra parte com a antecedência mínima de sessenta dias. 2. A comunicação a que se refere o n.º 1 deverá ser precedida de aprovação pelos órgãos da entidade denunciante. CLÁUSULA NONA - O montante a transferir estão inscritos no Orçamento na seguinte rubrica: 01.03.10.01.03.01".-----

---O Executivo Camarário, após apreciação, deliberou por unanimidade aprovar o referido Protocolo e submetê-lo posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal.-----

**---PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E TRANSFERÊNCIA DE MEIOS FINANCEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE OLHO MARINHO, PARA APROVAÇÃO:--**

Foi presente para apreciação e eventual aprovação, o protocolo referido em epígrafe, que se transcreve: "Considerando que a Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, permite que as CÂMARAS MUNICIPAIS deleguem competências suas nas JUNTAS DE FREGUESIA, observadas que sejam as formalidades aí previstas. Considerando que a mesma Lei atribuiu às freguesias competências próprias nos seguintes domínios: Gestão, conservação e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários; Gestão e manutenção de parques infantis; Gestão, conservação e limpeza de cemitérios; Conservação e reparação de chafarizes e fontanários; Material de limpeza e de expediente das escolas primárias e pré-primárias. Considerando a escassez das receitas das JUNTAS DE FREGUESIA para intervir em todas as áreas acima descritas. Considerando que a dimensão da unidade territorial das FREGUESIAS proporciona à respectiva autarquia intervenções céleres e oportunas em ordem à satisfação de necessidades e à resolução de problemas emergentes. Considerando, a acção meritória que as JUNTAS DE FREGUESIA podem vir a desenvolver. É proposto este protocolo para delegar as seguintes competências: Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos; Conservação e reparação de calcetamentos em ruas e passeios; Colocação e manutenção de sinalização toponímica; Conservação e reparação de Escolas Primárias e Pré-primárias. É celebrado o presente protocolo de delegação de competências previstas no n.º 1 do Artigo 66.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro ao abrigo das cláusulas seguintes. CLÁUSULA PRIMEIRA - Os abaixo-assinados, Telmo Henrique Correia Daniel Faria e José Filipe Leitão Ribeiro, respectivamente na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos e de Presidente da Junta de Freguesia do Olho Marinho, firmam através deste protocolo e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, as bases pelas quais se regerá a delegação de competências da CÂMARA MUNICIPAL de ÓBIDOS na JUNTA de FREGUESIA de OLHO

tcln

MARINHO. CLÁUSULA SEGUNDA - 1. Pelo presente protocolo são delegadas na Junta de Freguesia de Olho Marinho as seguintes competências: a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos; b) Conservação e reparação de calcetamentos em ruas e passeios; c) Colocação e manutenção de sinalização toponímica, sendo que os projectos tendentes a estas intervenções serão, obrigatória e previamente, aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS; d) Conservação e reparação de escolas primárias e pré-primárias. 2. Ficam fora do âmbito desta delegação as reparações que não tenham natureza ligeira, as quais serão precedidas de análise conjunta, da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS e da JUNTA DE FREGUESIA DE OLHO MARINHO, que defina o modo de intervenção. CLÁUSULA TERCEIRA - Para desenvolvimento das competências ora delegadas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS transferirá em QUATRO TRANCHES TRIMESTRAIS para a JUNTA DE FREGUESIA DE OLHO MARINHO, uma verba no valor de DOIS MIL NOVECIENTOS E DOIS EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS (2902.50 €) por cada tranche, sendo o valor global anual de ONZE MIL SEISCENTOS E DEZ EUROS (11610 €). CLÁUSULA QUARTA - O apoio técnico que se revele necessário para o perfeito desenvolvimento das competências delegadas será prestado pelos Serviços Técnicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, devendo a JUNTA DE FREGUESIA DE OLHO MARINHO fazer cumprir as instruções técnicas dimanadas. CLÁUSULA QUINTA - São revogadas, na parte que importa à JUNTA DE FREGUESIA DE OLHO MARINHO, todas as deliberações de delegação de competências anteriores a este protocolo. CLÁUSULA SEXTA - 1. A JUNTA DE FREGUESIA DE OLHO MARINHO obriga-se a apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, nos meses de MAIO e NOVEMBRO, um relatório de contas relativo à execução das verbas transferidas ao abrigo deste protocolo. 2. A CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS reserva-se ao direito de apreciar os níveis de execução proporcionados pela presente delegação de competências e, em função disso, manter ou reduzir as verbas a transferir. 3. A decisão de redução das verbas referidas no número anterior, será sempre precedida de audiência prévia do órgão executivo da Junta de Freguesia e, bem assim, observar a forma prevista na Cláusula Oitava. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente protocolo vale para o ano de 2002, depois de aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, pela ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, pela JUNTA DE FREGUESIA DE OLHO MARINHO e ratificado pela ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE OLHO MARINHO e, renova-se automaticamente durante os anos do presente mandato. - CLÁUSULA OITAVA - 1. O presente protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por proposta fundamentada de qualquer das partes, sendo a sua denúncia, obrigatoriamente, comunicada à outra parte com a

Aces

antecedência mínima de sessenta dias. 2. A comunicação a que se refere o n.º 1 deverá ser precedida de aprovação pelos órgãos da entidade denunciante. CLÁUSULA NONA - O montante a transferir estão inscritos no Orçamento na seguinte rubrica: 01.03.10.01.03.01.”-----

---O Executivo Camarário, após apreciação, deliberou por unanimidade aprovar o referido Protocolo e submetê-lo posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal.-----

**---PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E TRANSFERÊNCIA DE MEIOS FINANCEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA, PARA APROVAÇÃO:--**

Foi presente para apreciação e eventual aprovação o Protocolo referido em epígrafe, que se transcreve: “ Considerando que a Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, permite que as CÂMARAS MUNICIPAIS deleguem competências suas nas JUNTAS DE FREGUESIA, observadas que sejam as formalidades aí previstas. Considerando que a mesma Lei atribuiu às freguesias competências próprias nos seguintes domínios: Gestão, conservação e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários; Gestão e manutenção de parques infantis; Gestão, conservação e limpeza de cemitérios; Conservação e reparação de chafarizes e fontanários; Material de limpeza e de expediente das escolas primárias e pré-primárias. Considerando a escassez das receitas das JUNTAS DE FREGUESIA para intervir em todas as áreas acima descritas. Considerando que a dimensão da unidade territorial das FREGUESIAS proporciona à respectiva autarquia intervenções céleres e oportunas em ordem à satisfação de necessidades e à resolução de problemas emergentes. Considerando, a acção meritória que as JUNTAS DE FREGUESIA podem vir a desenvolver. É proposto este protocolo para delegar as seguintes competências: Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos; Conservação e reparação de calçamentos em ruas e passeios; Colocação e manutenção de sinalização toponímica; Conservação e reparação de Escolas Primárias e Pré-primárias. É celebrado o presente protocolo de delegação de competências previstas no n.º 1 do Artigo 66.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro ao abrigo das cláusulas seguintes. CLÁUSULA PRIMEIRA - Os abaixo-assinados, Telmo Henrique Correia Daniel Faria e Sérgio Cláudio Correia Félix, respectivamente na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos e de Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria, firmam através deste protocolo e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, as bases pelas quais se regerá a delegação de competências da CÂMARA MUNICIPAL de ÓBIDOS na JUNTA de FREGUESIA de SANTA MARIA. CLÁUSULA SEGUNDA 1. Pelo presente protocolo são delegadas na Junta de Freguesia de Santa Maria as seguintes competências: a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos; b) Conservação e reparação de calçamentos em ruas

t.1/p

e passeios; c) Colocação e manutenção de sinalização toponímica, sendo que os projectos tendentes a estas intervenções serão, obrigatória e previamente, aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS; d) Conservação e reparação de escolas primárias e pré-primárias. 2. Ficam fora do âmbito desta delegação as reparações que não tenham natureza ligeira, as quais serão precedidas de análise conjunta, da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS e da JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA, que defina o modo de intervenção. CLÁUSULA TERCEIRA - Para desenvolvimento das competências ora delegadas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS transferirá em QUATRO TRANCHES TRIMESTRAIS para a JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA, uma verba no valor de TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E SETE EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS (3387.50 €) por cada tranche, sendo o valor global anual de TREZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA EUROS (13550 €). CLÁUSULA QUARTA - O apoio técnico que se revele necessário para o perfeito desenvolvimento das competências delegadas será prestado pelos Serviços Técnicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, devendo a JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA fazer cumprir as instruções técnicas dimanadas. CLÁUSULA QUINTA - São revogadas, na parte que importa à JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA, todas as deliberações de delegação de competências anteriores a este protocolo. CLÁUSULA SEXTA - 1. A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA obriga-se a apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, nos meses de MAIO e NOVEMBRO, um relatório de contas relativo à execução das verbas transferidas ao abrigo deste protocolo. 2. A CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS reserva-se ao direito de apreciar os níveis de execução proporcionados pela presente delegação de competências e, em função disso, manter ou reduzir as verbas a transferir. 3. A decisão de redução das verbas referidas no número anterior, será sempre precedida de audiência prévia do órgão executivo da Junta de Freguesia e, bem assim, observar a forma prevista na Cláusula Oitava. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente protocolo vale para o ano de 2002, depois de aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, pela ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, pela JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA e ratificado pela ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA e, renova-se automaticamente durante os anos do presente mandato. CLÁUSULA OITAVA - 1. O presente protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por proposta fundamentada de qualquer das partes, sendo a sua denúncia, obrigatoriamente, comunicada à outra parte com a antecedência mínima de sessenta dias. 2. A comunicação a que se refere o n.º 1 deverá ser precedida de aprovação pelos órgãos da entidade denunciante. CLÁUSULA NONA - O montante a transferir estão inscritos no Orçamento na seguinte rubrica:

Aces

01.03.10.01.03.01”-----

--- O Executivo Camarário, após apreciação, deliberou por unanimidade aprovar o referido Protocolo e submetê-lo posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal.-----

**---PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E TRANSFERÊNCIA DE MEIOS FINANCEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO, PARA APROVAÇÃO:**

- Foi presente para apreciação e eventual aprovação, o Protocolo em epígrafe, que se transcreve: “Considerando que a Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, permite que as CÂMARAS MUNICIPAIS deleguem competências suas nas JUNTAS DE FREGUESIA, observadas que sejam as formalidades aí previstas. Considerando que a mesma Lei atribuiu às freguesias competências próprias nos seguintes domínios: Gestão, conservação e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários; Gestão e manutenção de parques infantis; Gestão, conservação e limpeza de cemitérios; Conservação e reparação de chafarizes e fontanários; Material de limpeza e de expediente das escolas primárias e pré-primárias. Considerando a escassez das receitas das JUNTAS DE FREGUESIA para intervir em todas as áreas acima descritas. Considerando que a dimensão da unidade territorial das FREGUESIAS proporciona à respectiva autarquia intervenções céleres e oportunas em ordem à satisfação de necessidades e à resolução de problemas emergentes. Considerando, a acção meritória que as JUNTAS DE FREGUESIA podem vir a desenvolver. É proposto este protocolo para delegar as seguintes competências: Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos; Conservação e reparação de calcetamentos em ruas e passeios; Colocação e manutenção de sinalização toponímica; Conservação e reparação de Escolas Primárias e Pré-primárias. É celebrado o presente protocolo de delegação de competências previstas no n.º 1 do Artigo 66.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro ao abrigo das cláusulas seguintes. CLÁUSULA PRIMEIRA - Os abaixo-assinados, Telmo Henrique Correia Daniel Faria e Casimiro de Sousa Marques, respectivamente na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos e de Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro, firmam através deste protocolo e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, as bases pelas quais se regerá a delegação de competências da CÂMARA MUNICIPAL de ÓBIDOS na JUNTA de FREGUESIA de SÃO PEDRO. CLÁUSULA SEGUNDA - 1. Pelo presente protocolo são delegadas na Junta de Freguesia de São Pedro as seguintes competências: a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos; b) Conservação e reparação de calcetamentos em ruas e passeios; c) Colocação e manutenção de sinalização toponímica, sendo que os projectos tendentes a estas intervenções serão, obrigatória e previamente, aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS; d)

Alves

Conservação e reparação de escolas primárias e pré-primárias. 2. Ficam fora do âmbito desta delegação as reparações que não tenham natureza ligeira, as quais serão precedidas de análise conjunta, da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS e da JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO, que defina o modo de intervenção. CLÁUSULA TERCEIRA - Para desenvolvimento das competências ora delegadas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS transferirá em QUATRO TRANCHES TRIMESTRAIS para a JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO, uma verba no valor de TRÊS MIL E SESSENTA E SEIS EUROS E VINTE CINCO CÊNTIMOS (3066.25 €) por cada tranche, sendo o valor global anual de DOZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO EUROS (12265 €). CLÁUSULA QUARTA - O apoio técnico que se revele necessário para o perfeito desenvolvimento das competências delegadas será prestado pelos Serviços Técnicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, devendo a JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO fazer cumprir as instruções técnicas dimanadas. CLÁUSULA QUINTA - São revogadas, na parte que importa à JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO, todas as deliberações de delegação de competências anteriores a este protocolo. CLÁUSULA SEXTA - 1. A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO obriga-se a apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, nos meses de MAIO e NOVEMBRO, um relatório de contas relativo à execução das verbas transferidas ao abrigo deste protocolo. 2. A CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS reserva-se ao direito de apreciar os níveis de execução proporcionados pela presente delegação de competências e, em função disso, manter ou reduzir as verbas a transferir. 3. A decisão de redução das verbas referidas no número anterior, será sempre precedida de audiência prévia do órgão executivo da Junta de Freguesia e, bem assim, observar a forma prevista na Cláusula Oitava. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente protocolo vale para o ano de 2002, depois de aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, pela ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, pela JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO e ratificado pela ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO e, renova-se automaticamente durante os anos do presente mandato. CLÁUSULA OITAVA - 1. O presente protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por proposta fundamentada de qualquer das partes, sendo a sua denúncia, obrigatoriamente, comunicada à outra parte com a antecedência mínima de sessenta dias. 2. A comunicação a que se refere o n.º 1 deverá ser precedida de aprovação pelos órgãos da entidade denunciante. CLÁUSULA NONA - O montante a transferir estão inscritos no Orçamento na seguinte rubrica: 01.03.10.01.03.01.”-----

---- A Câmara, após apreciação, deliberou por unanimidade aprovar o referido Protocolo e submetê-lo posteriormente à aprovação da Assembleia

Municipal.-----

**---PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E TRANSFERÊNCIA DE MEIOS FINANCEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA LAGOA, PARA APROVAÇÃO:--**

409

Foi presente para apreciação e eventual aprovação, o Protocolo referido em epígrafe, que se transcreve: “Considerando que a Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, permite que as CÂMARAS MUNICIPAIS deleguem competências suas nas JUNTAS DE FREGUESIA, observadas que sejam as formalidades aí previstas. Considerando que a mesma Lei atribuiu às freguesias competências próprias nos seguintes domínios: Gestão, conservação e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários; Gestão e manutenção de parques infantis; Gestão, conservação e limpeza de cemitérios; Conservação e reparação de chafarizes e fontanários; Material de limpeza e de expediente das escolas primárias e pré-primárias. Considerando a escassez das receitas das JUNTAS DE FREGUESIA para intervir em todas as áreas acima descritas. Considerando que a dimensão da unidade territorial das FREGUESIAS proporciona à respectiva autarquia intervenções céleres e oportunas em ordem à satisfação de necessidades e à resolução de problemas emergentes. Considerando, a acção meritória que as JUNTAS DE FREGUESIA podem vir a desenvolver. É proposto este protocolo para delegar as seguintes competências: Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos; Conservação e reparação de calcetamentos em ruas e passeios; Colocação e manutenção de sinalização toponímica; Conservação e reparação de Escolas Primárias e Pré-primárias. É celebrado o presente protocolo de delegação de competências previstas no n.º 1 do Artigo 66.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro ao abrigo das cláusulas seguintes. CLÁUSULA PRIMEIRA - Os abaixo-assinados, Telmo Henrique Correia Daniel Faria e Augusto Rolim Rosa, respectivamente na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos e de Presidente da Junta de Freguesia de Sobral da Lagoa, firmam através deste protocolo e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, as bases pelas quais se regerá a delegação de competências da CÂMARA MUNICIPAL de ÓBIDOS na JUNTA de FREGUESIA de SOBRAL DA LAGOA. CLÁUSULA SEGUNDA - 1. Pelo presente protocolo são delegadas na Junta de Freguesia de Sobral da Lagoa as seguintes competências: a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos; b) Conservação e reparação de calcetamentos em ruas e passeios; c) Colocação e manutenção de sinalização toponímica, sendo que os projectos tendentes a estas intervenções serão, obrigatória e previamente, aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS; d) Conservação e reparação de escolas primárias e pré-primárias; 2. Ficam fora do âmbito desta delegação as reparações que não tenham natureza ligeira, as quais serão precedidas de

t/12  
Aces

análise conjunta, da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS e da JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA LAGOA, que defina o modo de intervenção. CLÁUSULA TERCEIRA - Para desenvolvimento das competências ora delegadas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS transferirá em QUATRO TRANCHES TRIMESTRAIS para a JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA LAGOA, uma verba no valor de MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO EUROS (1985 €) por cada tranche, sendo o valor global anual de SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA EUROS (7940 €). CLÁUSULA QUARTA - O apoio técnico que se revele necessário para o perfeito desenvolvimento das competências delegadas será prestado pelos Serviços Técnicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, devendo a JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA LAGOA fazer cumprir as instruções técnicas dimanadas. CLÁUSULA QUINTA - São revogadas, na parte que importa à JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA LAGOA, todas as deliberações de delegação de competências anteriores a este protocolo. CLÁUSULA SEXTA - 1. A JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA LAGOA obriga-se a apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, nos meses de MAIO e NOVEMBRO, um relatório de contas relativo à execução das verbas transferidas ao abrigo deste protocolo. 2. A CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS reserva-se ao direito de apreciar os níveis de execução proporcionados pela presente delegação de competências e, em função disso, manter ou reduzir as verbas a transferir. 3. A decisão de redução das verbas referidas no número anterior, será sempre precedida de audiência prévia do órgão executivo da Junta de Freguesia e, bem assim, observar a forma prevista na Cláusula Oitava. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente protocolo vale para o ano de 2002, depois de aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, pela ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, pela JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA LAGOA e ratificado pela ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA LAGOA e, renova-se automaticamente durante os anos do presente mandato. CLÁUSULA OITAVA - 1. O presente protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por proposta fundamentada de qualquer das partes, sendo a sua denúncia, obrigatoriamente, comunicada à outra parte com a antecedência mínima de sessenta dias. 2. A comunicação a que se refere o n.º 1 deverá ser precedida de aprovação pelos órgãos da entidade denunciante. CLÁUSULA NONA - O montante a transferir estão inscritos no Orçamento na seguinte rubrica: 01.03.10.01.03.01.”-----

--- A Câmara, após apreciação, deliberou por unanimidade aprovar o referido Protocolo e submetê-lo posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal.-----

**---PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E TRANSFERÊNCIA DE MEIOS FINANCEIROS DA CÂMARA**

t/h

**MUNICIPAL DE ÓBIDOS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE USSEIRA, PARA APROVAÇÃO:-**

Foi presente para apreciação e eventual aprovação, o Protocolo referido em epígrafe, que se transcreve: “Considerando que a Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, permite que as CÂMARAS MUNICIPAIS deleguem competências suas nas JUNTAS DE FREGUESIA, observadas que sejam as formalidades aí previstas. Considerando que a mesma Lei atribuiu às freguesias competências próprias nos seguintes domínios: Gestão, conservação e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários; Gestão e manutenção de parques infantis; Gestão, conservação e limpeza de cemitérios; Conservação e reparação de chafarizes e fontanários; Material de limpeza e de expediente das escolas primárias e pré-primárias. Considerando a escassez das receitas das JUNTAS DE FREGUESIA para intervir em todas as áreas acima descritas. Considerando que a dimensão da unidade territorial das FREGUESIAS proporciona à respectiva autarquia intervenções céleres e oportunas em ordem à satisfação de necessidades e à resolução de problemas emergentes. Considerando, a acção meritória que as JUNTAS DE FREGUESIA podem vir a desenvolver. É proposto este protocolo para delegar as seguintes competências: Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos; Conservação e reparação de calcetamentos em ruas e passeios; Colocação e manutenção de sinalização toponímica; Conservação e reparação de Escolas Primárias e Pré-primárias. É celebrado o presente protocolo de delegação de competências previstas no n.º 1 do Artigo 66.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro ao abrigo das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os abaixo-assinados, Telmo Henrique Correia Daniel Faria e Paulo Manuel Timóteo Leandro, respectivamente na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos e de Presidente da Junta de Freguesia de Usseira, firmam através deste protocolo e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, as bases pelas quais se regerá a delegação de competências da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS na JUNTA de FREGUESIA de USSEIRA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - 1. Pelo presente protocolo são delegadas na Junta de Freguesia de Usseira as seguintes competências: a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos; b) Conservação e reparação de calcetamentos em ruas e passeios; c) Colocação e manutenção de sinalização toponímica, sendo que os projectos tendentes a estas intervenções serão, obrigatória e previamente, aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS; d) Conservação e reparação de escolas primárias e pré-primárias. 2. Ficam fora do âmbito desta delegação as reparações que não tenham natureza ligeira, as quais serão precedidas de análise conjunta, da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS e da JUNTA DE FREGUESIA DE USSEIRA, que defina o modo de intervenção.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para desenvolvimento das competências ora delegadas, a CÂMARA

Aleg

feld

Aes

MUNICIPAL DE ÓBIDOS transferirá em QUATRO TRANCHES TRIMESTRAIS para a JUNTA DE FREGUESIA DE USSEIRA, uma verba no valor de DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM EUROS E VINTE CINCO CÊNTIMOS (2441.25 €) por cada tranche, sendo o valor global anual de NOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO EUROS (9765 €). CLÁUSULA QUARTA - O apoio técnico que se revele necessário para o perfeito desenvolvimento das competências delegadas será prestado pelos Serviços Técnicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, devendo a JUNTA DE FREGUESIA DE USSEIRA fazer cumprir as instruções técnicas dimanadas. CLÁUSULA QUINTA . - São revogadas, na parte que importa à JUNTA DE FREGUESIA DE USSEIRA, todas as deliberações de delegação de competências anteriores a este protocolo. CLÁUSULA SEXTA - 1. A JUNTA DE FREGUESIA DE USSEIRA obriga-se a apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, nos meses de MAIO e NOVEMBRO, um relatório de contas relativo à execução das verbas transferidas ao abrigo deste protocolo. 2. A CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS reserva-se ao direito de apreciar os níveis de execução proporcionados pela presente delegação de competências e, em função disso, manter ou reduzir as verbas a transferir. 3. A decisão de redução das verbas referidas no número anterior, será sempre precedida de audiência prévia do órgão executivo da Junta de Freguesia e, bem assim, observar a forma prevista na Cláusula Oitava. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente protocolo vale para o ano de 2002, depois de aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, pela ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, pela JUNTA DE FREGUESIA DE USSEIRA e ratificado pela ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE USSEIRA e, renova-se automaticamente durante os anos do presente mandato. CLÁUSULA OITAVA - 1. O presente protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por proposta fundamentada de qualquer das partes, sendo a sua denúncia, obrigatoriamente, comunicada à outra parte com a antecedência mínima de sessenta dias. - 2. A comunicação a que se refere o n.º 1 deverá ser precedida de aprovação pelos órgãos da entidade denunciante. CLÁUSULA NONA - O montante a transferir estão inscritos no Orçamento na seguinte rubrica: 01.03.10.01.03.01.”-----

---A Câmara, após apreciação, deliberou por unanimidade aprovar o referido Protocolo e submetê-lo posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal.-----

**---PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E TRANSFERÊNCIA DE MEIOS FINANCEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DO VAU, PARA APROVAÇÃO:--**

Foi presente para apreciação e eventual aprovação, o Protocolo em epígrafe, que se transcreve: “Considerando que

a Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, permite que as CÂMARAS MUNICIPAIS deleguem competências suas nas JUNTAS DE FREGUESIA, observadas que sejam as formalidades aí previstas. Considerando que a mesma Lei atribuiu às freguesias competências próprias nos seguintes domínios: Gestão, conservação e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários; Gestão e manutenção de parques infantis; Gestão, conservação e limpeza de cemitérios; Conservação e reparação de chafarizes e fontanários; Material de limpeza e de expediente das escolas primárias e pré-primárias. Considerando a escassez das receitas das JUNTAS DE FREGUESIA para intervir em todas as áreas acima descritas. Considerando que a dimensão da unidade territorial das FREGUESIAS proporciona à respectiva autarquia intervenções céleres e oportunas em ordem à satisfação de necessidades e à resolução de problemas emergentes. Considerando, a acção meritória que as JUNTAS DE FREGUESIA podem vir a desenvolver. É proposto este protocolo para delegar as seguintes competências: Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos; Conservação e reparação de calcetamentos em ruas e passeios; Colocação e manutenção de sinalização toponímica; Conservação e reparação de Escolas Primárias e Pré-primárias. É celebrado o presente protocolo de delegação de competências previstas no n.º 1 do Artigo 66.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro ao abrigo das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os abaixo-assinados, Telmo Henrique Correia Daniel Faria e Francisco Maria Soares, respectivamente na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos e de Presidente da Junta de Freguesia do Vau, firmam através deste protocolo e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, as bases pelas quais se regerá a delegação de competências da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS na JUNTA de FREGUESIA do VAU.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - 1. Pelo presente protocolo são delegadas na Junta de Freguesia do Vau as seguintes competências: a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos; b) Conservação e reparação de calcetamentos em ruas e passeios; c) Colocação e manutenção de sinalização toponímica, sendo que os projectos tendentes a estas intervenções serão, obrigatória e previamente, aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS; d) Conservação e reparação de escolas primárias e pré-primárias. 2. Ficam fora do âmbito desta delegação as reparações que não tenham natureza ligeira, as quais serão precedidas de análise conjunta, da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS e da JUNTA DE FREGUESIA DO VAU, que defina o modo de intervenção.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para desenvolvimento das competências ora delegadas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS transferirá em QUATRO TRANCHES TRIMESTRAIS para a JUNTA DE FREGUESIA DO VAU, uma verba no valor de DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS EUROS E SETENTA E CINCO CÊNTIMOS

(2443.75 €) por cada tranche, sendo o valor global anual de NOVE MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO EUROS (9775 €). CLÁUSULA QUARTA - O apoio técnico que se revele necessário para o perfeito desenvolvimento das competências delegadas será prestado pelos Serviços Técnicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, devendo a JUNTA DE FREGUESIA DO VAU fazer cumprir as instruções técnicas dimanadas. CLÁUSULA QUINTA - São revogadas, na parte que importa à JUNTA DE FREGUESIA DO VAU, todas as deliberações de delegação de competências anteriores a este protocolo. CLÁUSULA SEXTA - 1. A JUNTA DE FREGUESIA DO VAU obriga-se a apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, nos meses de MAIO e NOVEMBRO, um relatório de contas relativo à execução das verbas transferidas ao abrigo deste protocolo. - 2. A CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS reserva-se ao direito de apreciar os níveis de execução proporcionados pela presente delegação de competências e, em função disso, manter ou reduzir as verbas a transferir. - 3. A decisão de redução das verbas referidas no número anterior, será sempre precedida de audiência prévia do órgão executivo da Junta de Freguesia e, bem assim, observar a forma prevista na Cláusula Oitava. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente protocolo vale para o ano de 2002, depois de aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, pela ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, pela JUNTA DE FREGUESIA DO VAU e ratificado pela ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO VAU e, renova-se automaticamente durante os anos do presente mandato. CLÁUSULA OITAVA - 1. O presente protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por proposta fundamentada de qualquer das partes, sendo a sua denúncia, obrigatoriamente, comunicada à outra parte com a antecedência mínima de sessenta dias. 2. A comunicação a que se refere o n.º 1 deverá ser precedida de aprovação pelos órgãos da entidade denunciante. CLÁUSULA NONA - O montante a transferir estão inscritos no Orçamento na seguinte rubrica: 01.03.10.01.03.01.”-----

---O Executivo Camarário, após apreciação do referido Protocolo, deliberou por unanimidade aprovar o mesmo e submetê-lo posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal.-----

---**INFORMAÇÃO:**--- Foram presentes duplicados das requisições números quarenta e seis a cento e trinta e oito, devidamente classificadas orçamentalmente, no valor de dezanove mil quinhentos e quarenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos.-----

---**RESUMO DE TESOURARIA:**--- Resumo Diário de Tesouraria número trinta com a data de catorze de Fevereiro de dois mil e dois, que apresenta o seguinte saldo: quinhentos e oito mil cento oitenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos.-----

---**DOCUMENTOS DE DESPESA:**--- Para conhecimento foram presentes listagens discriminativas das Ordens de Pagamento; números cento e nove

feld  
Dec

H. L. P.  
A. J. S.

a cento e oitenta e um, no valor de: cento e oitenta e cinco mil novecentos cinquenta e um euros e setenta e dois cêntimos, bem como de OPERAÇÕES DE TESOURARIA, números quarenta e dois a setenta e um, no valor de: vinte e sete mil quinhentos e setenta e nove euros e dezoito cêntimos; fazendo parte integrante desta acta.-----

---**ASSUNTOS EXTRA-ORDEM DO DIA**, de reconhecida urgência, por todos os membros do Executivo Camarário.-----

---**INFORMAÇÃO TÉCNICA RESPEITANTE AOS PROJECTOS DA ESTRADA DA VÁRZEA, DO VAU AO ARELHO E ESTRADA DO OLHO MARINHO À AMOREIRA, PELA VÁRZEA**:- Foi presente

para apreciação, uma informação técnica relativa ao assunto em epígrafe, que se transcreve: “ASSUNTO: CAMINHOS AGRÍCOLAS E RURAIS – Medida AGRIS – Acção 6.1. PROJECTO Nº. 2001.5000.21504 – ESTRADA DA VÁRZEA, DO VAU AO ARELHO, PROJECTO Nº. 2001.5000.21512 – ESTRADA DO OLHO MARINHO À AMOREIRA, PELA VÁRZEA. A DRARO comunicou através dos ofícios nº 3227 e 3230 de 07.02.2002 a aprovação dos projectos em epígrafe cujos montantes totais elegíveis são de respectivamente Esc: 30.532.422\$00 e 23.716.397\$00, correspondendo uma comparticipação Camarária de 25%, ou seja, de Esc: 7.633.105\$00 e 5.929.099\$00 respectivamente. Caso seja interesse desta Câmara avançar com estes projectos será necessário lançar concursos para a execução das obras. Atendendo aos valores dos respectivos orçamentos, e aos tipos de procedimentos aplicáveis, poderá optar-se por um concurso limitado sem publicação de anúncio para a execução da ESTRADA DO OLHO MARINHO À AMOREIRA, PELA VÁRZEA e por um concurso público para a ESTRADA DA VÁRZEA, DO VAU AO ARELHO. Entretanto, será necessário enviar à DRARO alguns documentos solicitados para que o IFADAP envie o Contrato de Atribuição da Ajuda para assinatura. À consideração superior.”-----

---O Executivo Camarário, depois de analisar a referida informação e tendo em conta a aprovação das candidaturas e ainda o facto destas estradas acabarem por servir quatro freguesias, deliberou por unanimidade aprovar os citados projectos e proceder ao lançamento dos respectivos concursos, de acordo com a já mencionada informação.-----

---**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, APROVADO NA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VINTE E CINCO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE**:- O

Senhor Presidente da Câmara procedeu à leitura da proposta referida em epígrafe, que se dá por transcrita, devido à sua extensão e que fica apensa a esta acta, fazendo parte integrante da mesma.-----

---Usou da palavra o Vereador Eduardo João referindo que achava conveniente que no Artigo onze – Cessação da bolsa, fosse criada uma

alínea prevendo o cancelamento das bolsas, em caso de não haver dotação orçamental, por forma a cumprir com a liquidação das mesmas. Referiu ainda que em sua opinião o presente Regulamento deveria ser extensivo ao Ensino Tecnológico, Artes e Ofícios e não somente ao Ensino Superior.----

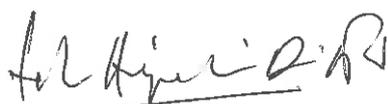
--O Senhor Presidente à sugestão do Vereador Eduardo João salientou que se poderia criar um Regulamento específico para estas situações, quando se sentisse essa necessidade.-----

---Seguidamente o Senhor Presidente passou a fazer a leitura do anterior regulamento para que pudessem desta forma fazer as devidas comparações e uma análise mais pormenorizada do mesmo.-----

---Após troca de algumas impressões, a Câmara, deliberou por unanimidade aprovar esta proposta de alteração e submetê-la à eventual aprovação da Assembleia Municipal.-----

---E por nada mais haver a tratar, pelas dezanove horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, decidido por maioria nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro.-----

---E eu, Alda Maria Pereira de Oliveira Vaz dos Santos, lavrei esta acta que também vou assinar.-----

  
Alda Maria Pereira de Oliveira Vaz dos Santos .



*ful*  
*Alde*

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

### **Proposta de alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, aprovado em reunião da Assembleia Municipal, datada de 25 de Junho de 1999**

#### **Artigo 1º Objecto**

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo, as quais se destinam a possibilitar a frequência do Ensino Superior, a alunos provenientes de agregados familiares carenciados.

#### **Artigo 2º Âmbito**

Com a atribuição de bolsas de estudo pretende-se apoiar os jovens naturais e/ou residentes no Concelho de Óbidos que, por manifesta insuficiência de meios financeiros, se deparam com dificuldades para prosseguir os seus estudos ao nível do Ensino Superior.

#### **Artigo 3º Princípios Gerais**

A Câmara Municipal de Óbidos atribuirá anualmente dez novas bolsas de estudo, para jovens que ingressem no ensino superior e renovará outras duas, aos dois bolseiros com melhores classificações.

#### **Artigo 4º Montante e periodicidade das bolsas**

- 1- As bolsas de estudo a que se refere o presente regulamento, revestem a natureza de uma participação pecuniária dos encargos com os estudos, sendo de 75 Euros para jovens a estudar nos Concelhos limítrofes do Concelho de Óbidos, até um raio de 25Km e de 150 Euros para jovens, a estudar nos restantes Concelhos do país.
- 2- O montante referido no número anterior, poderá ser actualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente, tendo sempre em atenção, nomeadamente, o aumento do custo de vida.
- 3- A bolsa será mensal, atribuída durante 10 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano lectivo.

*fdf*  
*fdf*

**Artigo 5º**  
**Condições de Acesso**

- 1- Os candidatos a bolsiros devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Serem naturais do Concelho de Óbidos e/ou nele residirem há pelo menos cinco anos;
  - b) Não disporem por si, ou através dos seus encarregados de educação, de meios suficientes para suportar os encargos correspondentes à frequência do Ensino Superior;
  - c) Não possuírem já habilitação ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar;
- 2- Todos os candidatos que não reúnem, cumulativamente, as condições de acesso referidas no número anterior, serão automaticamente excluídos.

**Artigo 6º**  
**Processo de Candidatura**

- 1- A bolsa de estudo é requerida através do preenchimento de um impresso próprio, fornecido aos interessados pela Câmara Municipal de Óbidos.
- 2- O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa deverá ser dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Óbidos e entregue no GABINETE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, até ao dia 31 de Junho de cada ano.
- 3- Se o candidato a bolsiro tiver exames de 2ª época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 10 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o seu processo pendente.
- 4- O simples facto do candidato ser admitido a concurso não lhe confere direito a uma bolsa.

**Artigo 7º**  
**Instrução do processo**

Os documentos a que se refere o número anterior são:

- a) Atestado de residência;
- b) Certidão de Matrícula em estabelecimento de Ensino Superior;
- c) Declaração dos Rendimentos do agregado familiar, bem como dos impostos pagos no ano civil anterior;
- d) Certidão comprovativa dos bens imóveis do agregado familiar.
- e) Documento comprovativo das despesas com habitação;
- f) Preenchimento de um inquérito a fornecer pela Câmara Municipal de Óbidos.

**Artigo 8º**  
**Processo de Selecção**

- 1- As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos seleccionados pela Câmara Municipal de Óbidos depois de encerrado o concurso, mediante parecer elaborado por uma comissão de selecção e avaliação, nomeada anualmente para o efeito pela Autarquia, da qual farão parte no mínimo três elementos.
- 2- Todos os candidatos serão informados por escrito até ao dia 15 de Setembro de cada ano, dos resultados do concurso.

**Artigo 9º**  
**Condições Preferenciais**

São consideradas condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo as seguintes, a saber:

- a) Menor rendimento per capita devidamente comprovado do agregado familiar;
- b) Melhor aproveitamento escolar;
- c) Menor idade do candidato;
- d) Melhor classificação escolar obtida no ano lectivo anterior;

**Artigo 10º**  
**Obrigações do Bolseiro**

Constituem obrigações do bolseiro as abaixo referidas, a saber:

- a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento dos seus estudos, através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- b) Não mudar de curso nem de estabelecimento de ensino sem ter dado prévio conhecimento à Câmara Municipal de Óbidos;
- c) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias, ocorridas posteriormente aos concurso, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência;
- d) Realizar um trabalho escrito de interesse para o município, sobre tema a acordar posteriormente com a Câmara Municipal, e sempre que a Autarquia considere oportuno e necessário.

**Artigo 11º**  
**Cessação da bolsa**

- 1- Constituem causas de cessação imediata da bolsa as seguintes:
  - a) Inexactidão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo requerente ou seu representantes legais;
  - b) Aceitação de outras bolsas para o mesmo ano lectivo, salvo se do facto for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, analisadas as circunstâncias do caso concreto, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;

AM  
Adm

- c) Desistência durante o ano lectivo de todos ou dos exames indispensáveis à matrícula no ano seguinte;
- d) Incumprimento de uma das obrigações referidas no artigo 10º do presente Regulamento.

2- Caso se verifique o previsto na alínea b) do número anterior, ou haja modificação significativa na capacidade económica do bolseiro ou do seu encarregado de educação, a Câmara poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa.

3- Ao verificar-se o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo, a Câmara reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das importâncias já pagas, bem como o pagamento de uma coima correspondente ao triplo do valor da bolsa atribuída.

4- A doença comprovada, motivo de força maior, dificuldades naturais ou outras circunstâncias evidentes e inerentes ao bolseiro, mas que não lhe sejam imputáveis, poderão contrariar o disposto nas alíneas c) e d) deste artigo, devendo, contudo, tais circunstâncias, consideradas atenuantes, ser analisadas e ponderadas caso a caso.

#### **Artigo 12º** **Renovação das bolsas**

- 1- Das bolsas de estudo concedidas nos termos do presente Regulamento, serão anualmente renováveis, em número de duas, até à conclusão dos respectivos cursos, aquelas em que os bolseiros, em cada ano lectivo obtenham as duas melhores médias de classificação anual, desde que cumulativamente:
  - a) As suas condições económicas se mantenham deficitárias;
  - b) O seu aproveitamento escolar justifique a sua renovação;
  - c) Cumpram as condições constantes do artigo 10º do presente Regulamento.
- 2- O pedido de renovação da bolsa deverá ser formulado em impresso próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Óbidos, devendo o mesmo ser entregue no GABINETE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, até ao dia 31 de Julho de cada ano, acompanhado do certificado de aproveitamento escolar.
- 3- Se o bolseiro tiver exames a fazer na 2ª época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de dez dias úteis, após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o seu processo pendente.

#### **Artigo 13º** **Casos Omissos**

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Óbidos.

*Handwritten initials/signature in the top right corner.*

**Artigo 14º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Óbidos.

Óbidos, 18 de Fevereiro de 2002

A Técnica Superior,

*Handwritten signature of the Superior Technician.*